



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**PROCESSO: 6.438/2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017**

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado Município, e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.413/0001-65 e CCM nº 1.198.668-9, estabelecida no Município de São Paulo, na Avenida José Joaquim Seabra, nº 1.300, Rio Pequeno, CEP: 05634-000 neste ato representada por seu Diretor Presidente **Sr. José Pedro de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.424.367 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 418.465.678-15, residente e domiciliado na Rua Silvio Caldas nº 340, Caminho Novo, Tremembé/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto da presente parceria destina-se ao atendimento em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antônio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Tremembé, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

**1.1.** O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

**1.2.** O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente termo de Colaboração terá vigência **de 12 (doze) meses, de 09/02/2018 a 09/02/2019**, tempo necessário para execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726/2016, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade e viabilidade da continuidade do atendimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**2.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

**2.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS**

A organização manterá em funcionamento:

#### **3.1. NOME: EMEI SENHOR PAULO CASAGRANDE**

ENDEREÇO: Avenida Vitória Régia nº 550, Flor do Vale, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 60 (sessenta) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 04 (quatro) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais)

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 365.040,00 (trezentos e sessenta e cinco mil quarenta reais).

#### **3.2. NOME: CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA**

ENDEREÇO: Rua Lorena nº 80, Parque Nossa Senhora da Glória, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 217 (duzentos e dezessete) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 04 (quatro) meses à 3 (três) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 110.019,00 (cento e dez mil dezenove reais)

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.320.228,00 (um milhão trezentos e vinte mil duzentos e vinte e oito reais).

#### **3.3. NOME: CENTRO EDUCACIONAL ANTÔNIO DE MATTOS BARROS**

ENDEREÇO: Rua 18, nº 351, Loteamento Jardim Alberto Ronconi, Tremembé/SP

ATENDIMENTO: 338 (trezentos e trinta e oito) alunos.

FAIXA ETÁRIA: com idade mínima de 01 (um) ano e 6 (seis) meses à 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses.

VALOR DO “PER-CAPITA”: R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais)

VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ 171.336,00 (cento e setenta e um mil trezentos e trinta e seis reais).

VALOR DO PAGAMENTO TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.056.392,00 (dois milhões cinquenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

**4.1.** Compete à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através da Secretaria Municipal de Educação:

**I.** Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

**II.** Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

**III.** Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

**IV.** Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

**V.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

**VI.** Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**VII.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

**VIII.** Garantir o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**IX.** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referente a água, luz, telefone e internet nas unidades escolares parceiras;

**X.** Efetuar a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares, enquanto vigente o termo de colaboração.

**XI.** Disponibilizar em cada unidade escolar parceira o coordenador pedagógico, empregado público de carreira, que comporá a equipe de gestão da unidade.

**XII.** Transferir à entidade os recursos financeiros definidos na Cláusula 3ª, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que integralmente cumprido pela entidade parceira suas obrigações previstas neste termo e seus anexos.

**4.2.** Compete à **Organização/Entidade:**

**I.** Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

**III.** Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, através de processo seletivo específico, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária.

**IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, conforme estipulado no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste termo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**V.** Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

**VI.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**VII.** Arcar com as despesas decorrentes de:

**a.** Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

**b.** Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do “per capita” fixado;

**VIII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

**IX.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

**X.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

**XI.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

**XII.** Atender as orientações previstas nas normas técnicas do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

**XIII.** Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

**XIV.** Colocar e manter placa cedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em local visível e frontal a unidade escolar;

**XV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sitio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos das unidades escolares, informações sobre a Parceria celebrada com o Município;

**XVI.** Comunicar a Secretaria Municipal de Educação responsável pela seleção/credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

**XVII.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Educação, para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos aprovados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**XVIII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

**IX.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

**XX.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;

**XXI.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

**XXII.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste termo, bem como o saldo por ventura auferido por rendimentos financeiros decorrente da aplicação financeira realizada, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**XXIII.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

**XXIV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

**XXV.** Encaminhar à Secretaria de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre.

**XXVI.** Agendar férias dos funcionários, preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia da Secretaria de Educação, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados.

**XXVII.** Manter a Secretaria de Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, bem como o curso normal de execução do presente termo.

**XXVIII.** Assegurar a Secretaria de Educação e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

**XXIX.** Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano.

**XXX.** Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de **09/02/2018 a 09/02/2019**, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento específica e definida pela Secretaria de Assuntos Fazendários.

**XXXI.** Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

**4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/Secretaria Municipal de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

**4.2.3.** A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

**4.2.4.** O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO**

**5.1.** A unidade escolar objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

**5.2.** Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades da demanda local.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO “PER CAPITA”**

**6.1.** A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesa descritas no Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos.

**6.1.1.** O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo “per capita”.

**6.2.** Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos no mês subsequente.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA – até 31 de janeiro do exercício subsequente.

**6.4.** É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 3.741.660,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 311.805,00 (trezentos e onze mil oitocentos e cinco reais)**, corresponde ao atendimento de **615 (seiscentos e quinze) crianças**, conforme descrito na Cláusula 3ª do presente termo, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Ficha: 396: 07.04.12.365.0051.2.231.339039.01.2100000 e Ficha 388: 07.04.12.365.0051.2.230.339039.01.2100000 a serem pagas em 12 (doze) parcelas a partir de **fevereiro/2018**.

**7.2.** As parcelas serão suspensas sempre que entidade não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Educação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**7.3.** A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído, conforme disposto na Cláusula 4.2, XXX do presente termo.

**7.4.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.5.** O não cumprimento pela entidade de quaisquer das obrigações assumidas no presente termo e seus anexos ensejará a suspensão/interrupção dos pagamentos bem como a devolução dos valores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS**

**8.1.** Deverão ser descontados:

- a)** Os saldos não gastos no ano civil;
- b)** As despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c)** O valor corresponde à suspensão do atendimento não justificado pela Entidade/Organização Parceira.
- d)** Valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

**9.2.** Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da entidade/organização, dirigida à Secretaria Municipal de Educação competente.

**9.3.** Fica facultado à entidade parceira denunciar o termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão do interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1.** Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, a Secretaria de Educação designará o Gestor da parceria, que será nomeado em portaria específica.

**10.2.** Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria específica, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## **“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**10.3.** As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

**10.4.** Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**10.5.** O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

**10.6.** Será providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

**10.7.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**10.7.1.** Para a implementação do disposto no item 10.7 a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.** A prestação de contas apresentada pela entidade/organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

**11.1.** A entidade/organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada TRIMESTRE do ano, em regime de competência que será composta ao menos pelos documentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

**I** – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a entidade/organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da entidade/organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com na execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

**II** – Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

**11.2.** A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**12.** A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.** Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desarco com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas.

**13.1.** A rescisão pelo motivo determinado no caput não gera direito a indenização a qualquer título para a entidade parceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.** É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, 09 de fevereiro de 2018.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ PEDRO DE LIMA**  
**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA**  
**SANTÍSSIMA TRINDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº  
6438/17

Folha.....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**OBJETO:** Atendimento em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antônio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Tremembé, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

ADVOGADO(S): Meire Xavier Simão

Rita de Cássia da Silva

Na qualidade de órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, 09 de fevereiro de 2018.

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

Nome e cargo: Marcelo Vaqueli-Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

Nome e cargo: JOSÉ PEDRO DE LIMA- Presidente

E-mail institucional: [santissima.trindade@yahoo.com.br](mailto:santissima.trindade@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [profpedrolima@yahoo.com.br](mailto:profpedrolima@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_